

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10945/002.158/91-63

Sessão de : 09 de novembro de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.623

Recurso nr: 77.979 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1992

Recorrente : TORRANCE HOTEL LTDA

Recorrida : DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - SP

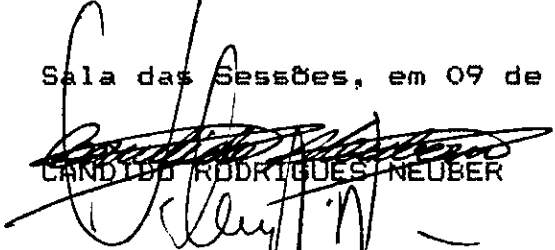
ACAS

Lançamento Decorrente - Contribuição Social - Exercício de 1992. "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz." Recurso Parcialmente Provido.

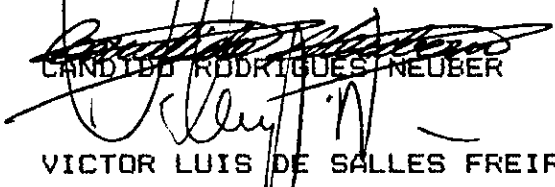
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORRANCE HOTEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-15.367 de 14.09.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



PROCESSO Nº 10945/002.158/92-63

RECURSO Nº 77.979

RECORRENTE: TORRANCE HOTEL LTDA.

ACÓRDÃO Nº 103-15.623

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à Contribuição Social do exercício de 1992.

A R. Decisão monocrática de fls. 78/79, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou improcedente a impugnação, para o efeito de prosseguir na exigência tributária reflexa.

No seu apelo de fls. 84/86, a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 10945/002.158/92-63
Acórdão nr. 103-15.623

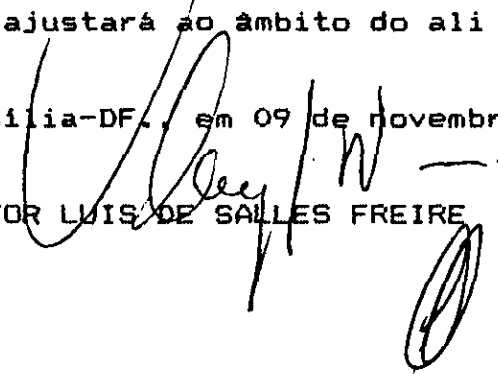
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão e dentro dos fundamentos do V. Acórdão nr. 103-15.367, que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de prover certas matérias, por igual fica provido este decorrente, que se ajustará ao âmbito do ali decidido.

Brasília-DF, em 09 de novembro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR